



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**EMENTA: APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, GESTÃO DO PREFEITO RAFAEL MACHADO.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Casa, vem submeter a este egrégio Plenário o seguinte Projeto de DECRETO LEGISLATIVO:

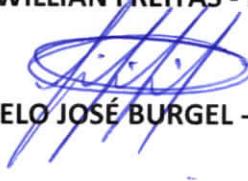
**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, relativas ao exercício financeiro de 2021, gestão do Prefeito Municipal Sr. Rafael Machado, acompanhando o parecer prévio nº 153/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.

Comissão de Finanças e Orçamento

  
**VER. WILLIAN FREITAS - Presidente**

  
**VER. MARCELO JOSÉ BURGEL - Vice-Presidente**

  
**VER. MÁRCIO NASCIMENTO - Membro**

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em \_\_\_/\_\_\_/2022

Protocolo

Apreciado na sessão do dia \_\_\_/\_\_\_/2022 – Resultado: \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, depois de cumpridas as formalidades legais, emitiu o parecer prévio nº 153/2022 – PP, favorável à aprovação das referidas contas do Município. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.856/2021 opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo.

Considerando o constante no parecer prévio 153/2022, os Vereadores integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise das contas anuais de governo apresentadas a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, decidiram pela aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2021, gestão do prefeito Rafael Machado.

Do parecer final destacam-se as seguintes informações:

1. O Município atendeu aos limites constitucionais e legais, conforme abaixo enumerado:

- A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 41,48% do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite de 54% (art. 20 da Lei Complementar 101/2000);
- O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 24,96%, **não atendendo** assim ao limite mínimo de 25% conforme art. 212 da Constituição Federal, entretanto, o gestor está amparado pelo art. 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que exclui a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal/1988, exclusivamente para os exercícios financeiros de 2020 e 2021;
- O Município aplicou na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública o equivalente a 70% da receita base do FUNDEB, estabelecido no art. 212-A da CF/88 (incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020) e art. 26 da Lei nº 14.113/2020;
- O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,32%, respeitando assim o limite mínimo de 15% conforme determina a Constituição Federal (art. 77, III, do ADCT);
- O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 4,57% da receita base referente ao exercício do ano de 2020, assegurando assim o cumprimento do limite máximo de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Portanto, diante do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) esta Comissão opina pela aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2021.

*MATHEUS*

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em \_\_\_/\_\_\_/2022

Protocolo

Apreciado na sessão do dia \_\_\_/\_\_\_/2022 – Resultado: \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_